



República de Moçambique

**Comissão Técnica para a Materialização do Compromisso Político para um Diálogo
Nacional Inclusivo (COTE)**

TERMOS DE REFERÊNCIA DOS GRUPOS DE TRABALHO DE ASSUNTOS FISCAIS

Versão: 30/09/2025

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO DIÁLOGO POLÍTICO	3
1.2. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DO DIÁLOGO	5
1.3. ÁREAS DO DIÁLOGO POLÍTICO E SUA JUSTIFICAÇÃO	5
2. GRUPOS DE TRABALHO DA COTE	7
2.1. COORDENAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS DE TRABALHO	7
2.2. ÂMBITO DE TRABALHO DOS GRUPOS DE TRABALHO	8
3. O GRUPO DE TRABALHO DE ASSUNTOS FISCAIS	8
3.1. OBJECTIVOS DO GRUPO DE TRABALHO DA ÁREA FISCAL	8
3.2. ÁREA FISCAL: QUESTÕES E ÁREAS DE REFLEXÃO E DIÁLOGO	9
3.3. ÂMBITO DA ÁREA FISCAL: TEMAS, INSTITUIÇÕES, SECTORES E ACTORES ENVOLVIDOS	10
3.3.1. <i>Pilares dos Assuntos Fiscais</i>	10
3.3.2. <i>Sectores, Instituições e Actores</i>	12
3.4. ÂMBITO DE TRABALHO DO GT	13
4. METODOLOGIA DE TRABALHO DO GRUPO TEMÁTICO	14
5. RESULTADOS ESPERADOS E ENTREGÁVEIS	15
6. TEMPO DE TRABALHO	16
7. DOCUMENTOS E BIBLIOGRAFIA A CONSULTAR	17
7.1. MATERIAL DOCUMENTAL	18
7.1.1. <i>LEGISLAÇÃO</i>	18
7.1.2. <i>Políticas</i>	22
7.1.3. <i>Estratégias</i>	22
7.1.4. <i>Relatórios e Avaliações</i>	22
7.2. MATERIAL BIBLIOGRÁFICO	23
7.2.1. <i>Estudos científicos e académicos</i>	23
7.2.2. <i>Outros estudos (literatura cinzenta – estudos de organizações de pesquisa, think tanks, organizações da área de desenvolvimento, organizações da sociedade civil)</i>	23

1. INTRODUÇÃO

1.1. Contextualização do Diálogo Político

O Acordo Geral de Paz (AGP) de 1992, assinado entre o Governo da República de Moçambique, liderado pelo Partido Frelimo e a Resistência Nacional Moçambicana (RENAMO) abriu espaço para o multipartidarismo e o Estado de Direito Democrático, já consagrado na Constituição de 1990, que introduziu o pluralismo político.

Apesar da realização das eleições multipartidárias regulares desde 1994, a relação entre os principais partidos, a FRELIMO e a RENAMO continuou marcada por desconfiança, alegações de fraude e episódios de violência, principalmente nos períodos pós-eleitorais.

As tensões pós-eleitorais intensificaram-se em 2013, com o retomar do conflito armado que culminou com os Acordos de Cessação de Hostilidades, em 2014 e do Acordo da Paz Definitiva, em 2019, visando a cessação de hostilidades, o Desarmamento, Desmobilização e Reintegração (DDR) e o aprofundamento da descentralização¹.

Como parte do processo de negociação entre as partes, em 2018 foram introduzidas reformas constitucionais visando a mudança do modelo de descentralização até aí vigentes e introduzindo a eleição dos Governadores Provinciais, por via das listas das Assembleias e a eleição de Assembleias Distritais. As dificuldades na implementação deste modelo de descentralização levaram à reflexão sobre a continuidade do mesmo e, sobretudo, à realização de eleições para as Assembleias Distritais em 2024, conforme prescrito na emenda Constitucional de 2018. Para o efeito, foi criada a Comissão da Reflexão da Descentralização (CRED) – composta por representantes do Governo, partidos políticos e sociedade civil, que recomendou a não realização de eleições distritais em 2024, devido à falta de condições para o efeito. Visando aprofundar essa reflexão, foi criada a Comissão para a Reflexão do Modelo de Descentralização (CREMOD), com uma composição similar da CRED, e com amplo mandato para reflectir e produzir propostas sobre o modelo de descentralização. A CREMOD terminou ou seu mandato em Julho de 2025, tendo já submetido o seu relatório, a ser alvo de análise e potencial decisão.

No contexto socioeconómico, Moçambique vive um momento crucial. O país está numa fase de transição demográfica, com um aumento considerável da população jovem, que ao mesmo tempo que traz um potencial de crescimento económico, também levanta desafios de integração dessa camada populacional na economia, com estimativas de cerca de 500 mil jovens atingindo o mercado laboral todo o ano, mas com limitado espaço para a sua inserção. O desemprego jovem é de 33.4%, quase o dobro da taxa nacional de 18.4%². Depois de duas décadas após o fim do conflito armado de crescimento económico considerável, com uma taxa média acima de 7%, desde 2016 o País vem enfrentando taxas declinantes de crescimento económico, abaixo de 5% (com excepção de 2023). Isto, aliado ao alto crescimento populacional e outros factores tem contribuído para o crescimento da pobreza, que depois

¹ Vide a Lei 11/ 2019 de 6 de Agosto.

² Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025-2044. Aprovada pela Resolução n.º 16/2025, de 12 de Maio, da Assembleia da República.

dos 46% registados em 2014 agora atinge 65%³. O País também vive uma crise fiscal, com o crescimento do endividamento público e particularmente da dívida interna. A despesas com salários e o serviço da dívida consomem mais de 90% das receitas internas, ficando o investimento público apenas com 7% desta fonte de financiamento⁴.

Na década de 2010, a descoberta de altas reservas de gás na Bacia do Rovuma, na Província de Cabo Delgado, aliada ao início da exploração de recursos naturais como carvão e areias pesadas e outros minerais, anunciaram novas perspectivas económicas para o país, reflectidas na Estratégia Nacional de Desenvolvimento 2015-2035, com as receitas de recursos naturais projectadas para serem um elemento impulsionador da transformação económica. Nesse contexto da emergente economia de recursos naturais e com o objectivo de melhorar a governação do sector e o seu potencial impulsionador do desenvolvimento, o País também aderiu à Iniciativa de Transparência de Indústrias Extractivas (ITIE) e em 2024 foi criado o Fundo Soberano de Moçambique. Ambos mecanismos têm impacto considerável na gestão das receitas de recursos naturais e no papel destes para a promoção do desenvolvimento. No entanto, este potencial ainda está por realizar.

Desde 2017, o país enfrenta a insurgência armada em Cabo Delgado, associada ao Estado Islâmico, o que agrava a situação de instabilidade nas zonas afectadas, com perdas de vidas humanas e um considerável impacto socioeconómico, como o aumento dos deslocados internos e a interrupção de grandes projectos de investimento como os de gás da Bacia do Rovuma.

As eleições autárquicas de 2023 e as gerais de 2024 ocorreram num contexto de fragilidade institucional, insurgência armada activa na província de Cabo Delgado, polarização política, descontentamento popular e face a uma profunda desconfiança na administração eleitoral e no Conselho Constitucional⁵.

Protestos massivos eclodiram após a divulgação dos resultados, resultando em confrontos violentos entre manifestantes e forças de segurança, com centenas de mortos reportados por organizações de direitos humanos⁶.

Este percurso revela que, apesar dos acordos de paz da democratização e do seu potencial económico, Moçambique continua vulnerável a ciclos de tensão política, violência e pobreza, exigindo reformas profundas na Constituição, nas instituições políticas e na economia, de forma a alcançar a estabilidade política e económica e a criação de condições para uma efectiva paz e reconciliação nacional.

³ Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025-2044. Aprovada pela Resolução n.º 16/2025, de 12 de Maio, da Assembleia da República.

⁴ <https://opais.co.mz/fmi-revela-que-93-das-receitas-do-estado-pagam-salarios-e-dividas/>, acedido a 20 de Setembro de 2025.

⁵ European Union Election Observation Mission, General Elections Mozambique 2024, Final Report, p.10.

⁶ Amnistia Internacional, Protestos sob ataque, Violação dos Direitos Humanos Durante a Repressão Pós-eleitoral de 2024 em Moçambique, 20P24, p.5. Disponível em <https://www.amnesty.org/en/documents/afr41/9225/2025/pt/>. página acedida a 5 de Setembro de 2025.

Diante desta crise, o Presidente Daniel Francisco Chapo anunciou como prioridade um diálogo político inclusivo. Em 5 de março de 2025 foi assinado o Compromisso Político para um Diálogo Nacional Inclusivo, transformado em Lei n.º 1/2025, de 11 de Abril.

No contexto deste processo foi criada a Comissão Técnica⁷ cuja missão é garantir a materialização da Lei 1/2025 de 11 de Abril Lei do Compromisso Político Para Um Diálogo Nacional Inclusivo a quem compete, ao abrigo do artigo 7 da lei retro citada:

- a) Propor às lideranças os Grupos de Trabalho que serão constituídos para produzir propostas e recomendações sobre cada uma das prioridades referidas na cláusula primeira do “Compromisso Político para Um Diálogo Nacional Inclusivo”;
- b) Contratar consultores ou estabelecer parcerias com instituições competentes para a elaboração dos termos de referência de cada Grupo de Trabalho;
- c) Supervisionar as actividades dos Grupos de Trabalho e garantir que tais actividades sejam realizadas dentro do período estabelecido para o efeito;
- d) Discutir e aprovar as propostas e recomendações dos Grupos de Trabalho e submetê-las às Lideranças para a sua aprovação e posterior remessa à Assembleia da República pelo Presidente da República; e
- e) Seleccionar o pessoal de apoio, cabendo, no entanto, ao Estado garantir os recursos materiais indispensáveis à realização das actividades previstas no Compromisso Político, incluindo um espaço neutro para a realização das actividades da Comissão.

A Comissão Técnica é composta por 21 membros (18 de partidos e 3 da sociedade civil), com a missão de propor e supervisionar os Grupos de Trabalho, aprovar recomendações e submetê-las às lideranças políticas e à Assembleia da República.

1.2. Princípios orientadores do diálogo

A materialização do Compromisso Político para um Diálogo Nacional Inclusivo é orientada pelos seguintes princípios⁸:

- Prevalência do Estado de Direito Democrático;
- Respeito pelos direitos fundamentais, unidade nacional, inclusão e reconciliação;
- Priorização do bem-estar, justiça social e transparência;
- Construção de consensos em torno das soluções propostas.

1.3. Áreas do Diálogo Político e Sua Justificação

O diálogo político visa encontrar acordo entre os diversos actores políticos nacionais e a sociedade civil em geral, relativamente a vários assuntos agrupados em duas áreas: a de revisão constitucional e governação⁹:

Na área da Revisão Constitucional, os temas e subtemas a ser abordados são os seguintes:

- **Reforma do Estado:** sistema político, poderes presidenciais, despartidarização do Estado, descentralização e desconcentração.

⁷ Vide o n.º 2 do clausula 3ª da Lei 1/2025 de 11 de Abril, Lei do Compromisso Para Um Diálogo Nacional Inclusivo.

⁸ Clausula Segunda

⁹ Cláusula primeira do Compromisso Político, para um Diálogo Nacional Inclusivo, Lei 1/2025 de 11 de Abril.

- **Reforma da Justiça:** mecanismos de nomeação e independência financeira/administrativa dos órgãos judiciais.
- **Reforma do Sistema Eleitoral:** novo modelo de administração eleitoral, composição dos órgãos, legislação e justiça eleitoral

Na área de Governação, o foco será nos seguintes temas:

- **Reforma Fiscal:** incluindo IVA, lei do referendo e da ação popular.
- **Defesa e Segurança:** forças republicanas, apartidárias e profissionais.
- **Administração Pública:** modernização, qualidade de serviços, emprego e geração de renda.
- **Recursos Naturais:** maior benefício para o Estado, províncias e comunidades, com foco no processamento nacional.
- **Reconciliação e Unidade Nacional:** Estado inclusivo, pensões de ex-combatentes da RENAMO, inclusão económica e mecanismos de gestão de conflitos.
- **Inclusão Económica e Social:** medidas específicas para juventude, mulheres, pessoas com deficiência, fomento de habitação e emprego

A escolha desses temas e subtemas se deve aos desafios que o País e os moçambicanos enfrentam nessas áreas, nomeadamente:

No pilar da revisão constitucional, a reforma do Estado é vista como mecanismo essencial para restaurar a confiança nas instituições centrais e no enquadramento constitucional. As manifestações e a violência pós-eleitorais de outubro de 2024 evidenciaram uma crise de confiança nas instituições e na regulação dos poderes presidenciais. A despartidarização das instituições do Estado, como a administração, forças de segurança e órgãos de justiça, é necessária para garantir a imparcialidade e a legitimidade pública. A descentralização e desconcentração política e financeira são fundamentais para aproximar as decisões centrais das necessidades locais, melhorando a prestação de serviços e a gestão de recursos.

A reforma do sistema de justiça é crucial para garantir a independência judicial, frequentemente influenciada por afinidades políticas e dependência orçamental do Executivo.

A reforma do sistema eleitoral é importante para restaurar a confiança e a legitimidade do processo eleitoral, amplamente contestado nas eleições de outubro de 2024 e historicamente em grande parte das eleições até aqui realizadas. A revisão do modelo eleitoral, a composição dos órgãos de administração eleitoral e os mecanismos de resolução de conflitos são medidas prioritárias para prevenir futuras contestações e violência.

A reforma fiscal, incluindo o IVA, e a aprovação da lei do referendo e da ação popular são urgentes para garantir a sustentabilidade das finanças públicas e a capacidade do Estado de financiar serviços e responder a crises. A modernização da administração tributária visa aumentar a base fiscal e tornar a tributação mais justa.

A profissionalização e despartidarização das forças armadas e de segurança são necessárias para garantir respostas eficientes e não sectárias às ameaças, evitando a escalada de violência e violações de direitos humanos.

A modernização da Administração Pública, incluindo a digitalização e a meritocracia no recrutamento, visa melhorar a eficiência e a equidade na prestação de serviços públicos.

Programas de emprego e geração de renda são essenciais para absorver a população jovem e prevenir a marginalização e o recrutamento por grupos armados.

A reforma da política de exploração dos recursos naturais visa garantir uma partilha mais justa de receitas e promover um maior impacto nacional, evitando a "maldição dos recursos" e promovendo o desenvolvimento sustentável.

A reconciliação e unidade nacional, incluindo a inclusão política e económica e a resposta às reivindicações dos antigos combatentes da RENAMO, são essenciais para a estabilidade a longo prazo. Mecanismos de prevenção e gestão de conflitos a nível local e provincial são necessários para reduzir a probabilidade de reemergência de violência.

A adoção de medidas de inclusão económica, com foco na juventude, mulheres e pessoas com deficiência, e o fomento da habitação e emprego são essenciais para reduzir vulnerabilidades e promover a coesão social.

É com base nestes elementos que se fundamenta o trabalho dos Grupos de Trabalho.

2. GRUPOS DE TRABALHO DA COTE

Para a realização do trabalho de materialização do Diálogo Nacional Inclusivo nas diferentes áreas temáticas, a COTE se organiza em Grupos de Trabalho (GT), tendo sido criados 10 em diferentes áreas, nomeadamente¹⁰:

- a) Assuntos Constitucionais;
- b) Assuntos Eleitorais;
- c) Assuntos Fiscais;
- d) Assuntos Económicos;
- e) Administração Pública e Despartidarização;
- f) Recursos Naturais;
- g) Defesa e Segurança;
- h) Justiça;
- i) Reconciliação e Unidade Nacional; e
- j) Descentralização e Desconcentração.

2.1. Coordenação e Composição dos Grupos de Trabalho

As actividades do GT são supervisionadas pela COTE, para garantir a sua realização atempada e são dirigidas por um Coordenador apoiado por um Vice-Coordenador e um Relator¹¹.

O GT é composto por cidadãos de reconhecida experiência e mérito nas áreas de temáticas do Diálogo, assim como técnico designados pelos partidos signatários e por ministérios das áreas abrangidas pelos temas deste processo, podendo também ser convidados a participar de suas sessões de trabalho outras personalidades e entidades se tal for necessário¹².

¹⁰ Artigo 21 do Decreto Presidencial n.º 17/2025, de 5 de Maio, que Aprova a Organização e Funcionamento da COTE.

¹¹ Artigo 21 do Decreto Presidencial n.º 17/2025.

¹² Artigo 22 do Decreto Presidencial n.º 17/2025.

2.2. Âmbito de Trabalho dos Grupos de Trabalho

As actividades dos GT consistem na operacionalização das acções de sua área temática, que incluem, mas não se limitam a¹³:

- Realização de pesquisa bibliográfica e documental sobre a respectiva área temática;
- Produzir análise e pesquisas relevantes;
- Apresentar para apreciação da COTE relatórios mensais de progresso, com propostas e recomendações.

3. O GRUPO DE TRABALHO DE ASSUNTOS FISCAIS

O Grupo de Trabalho de Assuntos Fiscais é o órgão dentro da COTE que apoiará à esta na materialização do Diálogo Nacional e Inclusivo na respectiva área.

Conforme a composição prevista no regulamento da COTE, este grupo é composto pelos representantes dos partidos políticos signatários do Compromisso Político para o um Diálogo Nacional e Inclusivo, personalidade de reconhecido mérito na área e representantes dos sectores e entidades relevantes da área fiscal. Esta composição assegura que os assuntos da área fiscal sejam tratados com a devida profundidade e rigor técnico, enquanto se assegura que as diferentes posições e opiniões da sociedade estejam reflectidas na reflexão que se pretende fazer e nas propostas daí resultantes.

O GT de assuntos fiscais vem responder à necessidade de reformas na área de tributária e na gestão das finanças públicas em Moçambique, de modo a reforçar a capacidade fiscal do Estado, elementos importantes para o alcance de outros objectivos do Diálogo Nacional Inclusivo.

3.1. Objectivos do Grupo de Trabalho da Área Fiscal

Deste modo, o grupo tem como objectivos:

- a. Geral: apoiar a COTE no diálogo com vista a propor políticas, reformas legislativas e institucionais no domínio fiscal e financeiro que promovam a sustentabilidade macroeconómica, a transparência das contas públicas e a justiça fiscal, reforçando a confiança dos cidadãos no Estado e viabilizando recursos para o desenvolvimento inclusivo de Moçambique
- b. Específicos
 - i. Analisar a legislação e políticas sobre a área fiscal para identificar os pontos fracos e fortes e espaços para melhorias e reformas;
 - ii. Realizar as consultas e o diálogo com os actores relevantes da área fiscal, no sector público, no Estado, no sector privado, na sociedade no geral e na sociedade civil, com vista a obter subsídios para as propostas a ser elaboradas;

¹³ Artigo 23 do Decreto Presidencial n.º 17/2025.

- iii. Sistematizar as contribuições das consultas e do diálogo em relatórios e/ou documentos pertinentes para a transmissão das contribuições sobre os assuntos fiscais aos diferentes níveis e pelos diferentes actores;
- iv. Elaborar propostas de reformas, legislação e políticas fiscais no geral, tributárias e de gestão de finanças públicas em particular, incluindo a indicação das que implicam na revisão constitucional, decorrentes do Processo de Diálogo Nacional e Inclusivo;
- v. Articulação com os outros grupos e áreas temáticas na exploração dos temas comuns ou relacionados e explorar a possibilidade de elaboração de propostas conjuntas.

3.2. Área Fiscal: questões e áreas de reflexão e diálogo

Nas últimas décadas, houve avanços consideráveis na gestão das finanças públicas e na área fiscal, com destaque para a criação de Autoridade Tributária de Moçambique e o bom desempenho na arrecadação das receitas fiscais, que está acima de 20% do Produto Interno Bruto (PIB) e da média internacional, assim como a melhoria da gestão de finanças públicas com a criação do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), e do controlo externo com o reforço da capacidade do Tribunal Administrativo na fiscalização da despesa pública. No entanto, nesse período a governação fiscal foi abalada por escândalos e deficiências que minaram a confiança dos cidadãos e dos parceiros internacionais. Exemplos incluem as chamadas *dívidas ocultas ou não declaradas* reveladas em 2016, que expuseram fragilidades na transparência da dívida pública, e irregularidades na gestão orçamental evidenciadas em auditorias recentes. Por exemplo, o Tribunal Administrativo revelou graves falhas na Conta Geral do Estado de 2023, incluindo a omissão de 33,65 milhões de USD de receitas de gás natural, desvios de fundos destinados a centenas de projectos de investimento para despesas correntes e até compras fictícias de viaturas¹⁴. Estes factos ilustram práticas de má gestão e deficiência na governação de finanças públicas, gerando perdas de recursos que poderiam financiar serviços públicos essenciais.

Adicionalmente, a carga tributária e a política fiscal em vigor têm sido objecto de debate pela sua eficácia e equidade. A existência de uma alíquota do IVA (de 16%) e do Imposto de Rendimento de Pessoas Colectivas (de 32%) consideradas altas e uma barreira ao crescimento das empresas e da economia. A par disso, apesar da existência de uma estratégia e estruturas para a gestão da dívida pública, o nível de endividamento público tem subido, resultando num maior esforço financeiro para o serviço da dívida e na redução dos gastos com sectores estratégicos ao combate à pobreza, como saúde, educação, agricultura e desenvolvimento Rural¹⁵.

¹⁴ <https://cartamz.com/politica/43051/cge-2023-tribunal-administrativo-reporta-desvio-de-33-milhoes-de-usd-das-receitas-do-gas-do-rovuma/>.

¹⁵ Essinalo, Gift (2024). Análise da Conta Geral do Estado 2023: Governo aumentou dívida interna e cortou despesas na educação, saúde, agricultura e desenvolvimento rural. Maputo, Centro de Integridade Pública. <https://www.cipmoz.org/wp-content/uploads/2024/08/ANALISE-DA-CONTA-GERAL-DO-ESTADO.pdf>.

A distribuição territorial do bolo orçamental ainda concentra recursos a nível central (mais de 60%), apesar do processo de descentralização, o que reduz a capacidade dos governos locais de promoverem o desenvolvimento. Portanto, as relações fiscais intergovernamentais são um elemento crítico de desenvolvimento no País.

Segundo a Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025-2044, dados do Inquérito ao Orçamento Familiar (IOF) de 2022 mostram que 65% da população moçambicana vivia abaixo da linha de pobreza no mesmo ano, isto é acompanhado do crescimento acentuado das desigualdades socioeconómicas (o coeficiente de Gini é de aproximadamente 0,5). Esse quadro evidencia que o crescimento económico não se tem traduzido em redução suficiente da pobreza, em parte devido a limitações nas políticas fiscais e sociais. O custo de vida elevado e o desemprego persistente agravam a pobreza e a desigualdade, exigindo uma resposta fiscal que proteja os mais vulneráveis sem comprometer a estabilidade macroeconómica.

Houve avanços significativos na transparência e acesso dos cidadãos à informação da gestão de finanças públicas, com iniciativas como o orçamento do cidadão e a divulgação dos relatórios das receitas da indústria extractiva através dos relatórios da Iniciativa de Transparência das Indústrias Extractivas (ITIE), mas a transparência nesta área ainda é baixa.

Estes elementos fornecem uma base que justifica uma reforma abrangente na área fiscal que melhore as políticas tributárias e o seu impacto no crescimento económico, a arrecadação e gestão das receitas, combata à evasão fiscal, a corrupção, e reorienta a despesa pública para prioridades de desenvolvimento. Tais reformas devem ser combinadas com a institucionalização de mecanismos de prestação de contas e de democracia directa, alguns já consagrados na Constituição, mas que são ainda inexistentes em lei ordinária, destes últimos, tais como o referendo nacional e a acção popular, de modo a aproximar a governação fiscal dos anseios dos cidadãos e aumentar a transparência na gestão das finanças públicas.

Em suma, o GT de Assuntos Fiscais é justificado pela necessidade de fortalecer a sustentabilidade fiscal e a boa governação financeira, pilares para viabilizar os demais objectivos do diálogo. Assim, no contexto do processo de diálogo, este GT contribuirá para recuperar a confiança na gestão das finanças públicas, assegurar a alocação eficiente dos recursos e estabelecer bases sólidas para um desenvolvimento económico inclusivo e sustentável.

3.3. Âmbito da área fiscal: temas, instituições, sectores e actores envolvidos

O Grupo de Trabalho de Assuntos Fiscais é responsável por analisar e propor reformas no âmbito das finanças públicas e instrumentos de governação democrática relacionados. De forma geral, este grupo tem como temática central a *política fiscal e financeira do Estado*, englobando matéria tributária, orçamental, de dívida pública e questões de responsabilização e prestação de contas. Isto implica num conjunto amplo de subtemas, instituições e actores.

3.3.1. Pilares dos Assuntos Fiscais

Em particular, são identificáveis os seguintes pilares do tema a abordar pelo GT:

- **Política Tributária e Reforma do IVA** – Avaliação da estrutura actual de impostos (directos e indirectos), com ênfase no IVA e sua eventual alteração, visando equilíbrio entre arrecadação, alívio do custo de vida e crescimento económico. Inclui revisão de benefícios fiscais, alargamento da base tributária e combate à evasão fiscal. Está em processo de elaboração pelo Governo uma proposta de Política Tributária que deve ser objecto de análise do GT.
- **Gestão Orçamental e Despesa Pública** – Exame do ciclo orçamental (elaboração, execução e prestação de contas), identificando fragilidades na alocação e monitoria da despesa. Serão consideradas as recomendações do Tribunal Administrativo sobre a Conta Geral do Estado no que concerne às principais lacunas na gestão de finanças públicas. Também se analisará a alocação orçamental e eficiência da despesa nos sectores sociais e infraestruturas, visando melhorar a qualidade e quantidade dos serviços prestados pelo Estado.
- **Dívida Pública e Sustentabilidade Fiscal** – Avaliação do nível e estrutura da dívida pública, interna e externa, e dos mecanismos de contratação e transparência da dívida. O grupo abordará estratégias de gestão da dívida de forma responsável, assegurando que escândalos como as dívidas inconstitucionais não se repitam, conforme boas práticas internacionais de transparência e controlo da dívida pública.
- **Transparência, Fiscalização e Combate à Corrupção** – Proposição de medidas para reforçar a transparência fiscal – por exemplo, aderência plena aos padrões da Iniciativa de Transparência Orçamental – e o papel das instituições de fiscalização, tais como o Tribunal Administrativo, a Assembleia da República e o Gabinete Central de Combate à Corrupção – na fiscalização da gestão das finanças públicas. Está em curso o reforço institucional na prestação de contas, com a criação de um Tribunal de Contas, cujo processo está em estágio avançado e deve ser objecto de análise. Nesta área é também importante fortalecer a participação da sociedade civil (como o Fórum de Monitoria do Orçamento) e dos cidadãos na monitoria das finanças do Estado.
- **Instrumentos de Democracia Participativa (Referendo e Acção Popular)** – Desenvolvimento de propostas de lei do Referendo e da Acção Popular no ordenamento jurídico. O referendo permitirá submeter questões de interesse nacional à decisão directa dos cidadãos, enquanto a acção popular dará legitimidade a cidadãos e organizações para demandar judicialmente a defesa de interesses difusos (património público, meio ambiente, legalidade orçamental, etc.). A criação destes instrumentos visa promover a responsabilidade do Estado perante os cidadãos e fomentar uma cultura de participação activa na governação.
- **Relações fiscais intergovernamentais** – visa estabelecer normas claras das competências e atribuições dos diferentes níveis de governação no que concerne à matéria fiscal e criação de condições para a repartição e alocações dos recursos de forma transparente e de gestão eficiente, visando a criação de condições para a promoção de um desenvolvimento territorialmente equitativo. Este assunto também será tratado na componente de descentralização (especialmente a descentralização fiscal), mas torna-se de capital importância que seus elementos e o quadro geral sejam definidos no âmbito das políticas e do sistema fiscal do País.

Portanto, o GT se debruçará transversalmente sobre a **reforma fiscal** – de carácter técnico-financeiro – e sobre a **governança democrática** das finanças públicas, materializada nos novos mecanismos legais de participação e prestação de contas. Este exercício vai requerer uma abordagem multidisciplinar (economia, direito, administração pública) e coordenação com outros grupos em matérias conexas. Por exemplo, aspectos de despesa em políticas sociais são abordados com o GT de Assuntos Económicos; assuntos de tributação são também abordados no grupo de recursos naturais; aspectos de relações fiscais intergovernamentais estão ligados ao tema a ser tratado pelo grupo de descentralização e desconcentração, e eventuais impactos constitucionais das propostas devem ser articulados com o GT de Assuntos Constitucionais.

3.3.2. *Sectores, Instituições e Actores*

O sucesso das actividades do GT de Assuntos Fiscais depende de uma abordagem inclusiva, envolvendo os principais **actores institucionais e sociais** ligados às finanças públicas. Entre os sectores e actores a serem consultados e envolvidos destacam-se:

- **Instituições Governamentais Centrais** – Ministério das Finanças (e suas unidades, como Direcção de Política Fiscal, Direcção do Orçamento, Direcção da Dívida Pública, Direcção dos Riscos Fiscais), Ministério da Planificação e Desenvolvimento (alocação orçamental e relações fiscais intergovernamentais), Autoridade Tributária de Moçambique (questões de tributação), Banco de Moçambique (política monetária e gestão de reservas), Ministério da Justiça (assuntos legislativos) e Ministério da Administração Estatal e Função Pública (no que tange à desconcentração financeira e impactos na despesa pública local).
- **Órgãos de Soberania e Fiscalização** – Assembleia da República (Comissão do Plano e Orçamento, Comissão dos Assuntos Constitucionais e Jurídicos – especialmente para Referendo e Acção Popular), Tribunal Administrativo (sobre auditoria das contas e pareceres à Conta Geral do Estado - CGE), Procuradoria-Geral da República (eventual papel em acção popular financeira) e Conselho Constitucional (sobre mecanismos de participação popular e fiscalização de constitucionalidade das leis fiscais).
- **Governos Locais e Entidades Descentralizadas** – Governos Provinciais e Distritais e Conselhos Autárquicos, no âmbito das relações fiscais intergovernamentais. Este diálogo assegura que as perspectivas subnacionais sejam consideradas, sobretudo porque a reforma fiscal pode afectar transferências financeiras para províncias e municípios (relações fiscais intergovernamentais).
- **Sociedade Civil e Academia** – aqui serão consultadas e se vai trabalhar com entidades que lidam com assuntos fiscais e de finanças públicas e responsabilização, tais como o Fórum de Monitoria do Orçamento (FMO) e organizações da sociedade civil focadas em transparência orçamental e combate à corrupção (Centro de Integridade Pública – CIP e Centro da Democracia e Desenvolvimento – CDD, por exemplo), associações profissionais (Ordem dos Contabilistas e Auditores, Ordem dos Economistas) e centros de pesquisa económica (universidades, Instituto de Estudos Sociais e Económicos – IESE, Observatório do Meio Rural – OMR, etc.). Estes actores fornecerão contributos técnicos independentes e representarão as preocupações dos cidadãos quanto à justiça fiscal, alocação orçamental e qualidade da despesa pública.

- **Sector Privado e Parceiros Sociais** – Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA), associações empresariais e câmaras de comércio, para contribuir sobre o impacto da tributação no ambiente de negócios e propostas de alívio fiscal ou incentivo. Sindicatos e organizações de trabalhadores, quanto aos efeitos de políticas fiscais (por exemplo, impostos sobre rendimentos, subsídios) no rendimento disponível dos trabalhadores e nos preços.
- **Actores sociais, cidadãos e actores comunitários:** associações de jovens, grupos de defesa dos direitos das mulheres, grupos e associações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, líderes comunitários e tradicionais, representantes da diáspora moçambicana nos diferentes continentes.
- **Parceiros de Cooperação e Instituições Financeiras Internacionais** – Reino Unido, Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial, Banco Africano de Desenvolvimento, União Europeia que tradicionalmente apoiam Moçambique na reforma das finanças públicas e podem fornecer assistência técnica ou partilhar boas práticas internacionais relevantes.

A **estratégia de envolvimento** desses actores incluirá consultas públicas (oficinas de trabalho, audiências especializadas), recolha de contribuições escritas e a participação de alguns representantes chave em sessões do GT, conforme adequado. O objectivo é assegurar uma ampla auscultação e legitimação técnica e social das propostas formuladas, em linha com os princípios de inclusão e transparência do Diálogo Nacional Inclusivo.

3.4. Âmbito de Trabalho do GT

No cumprimento das suas competências, caberá ao Grupo de Trabalho de Assuntos Fiscais desenvolver, entre outras, as seguintes **actividades e tarefas** específicas:

- a. **Mapeamento do Quadro Legal e Institucional** – Compilar e rever toda a legislação relevante no âmbito fiscal e financeiro (Leis tributárias, Lei do SISTAFE, Lei Cambial, diplomas orçamentais, etc.), bem como documentos estratégicos (cenários fiscais de médio prazo, ENDE, Plano Quinquenal do Governo). O GT irá inventariar também as instituições-chave (MEF, AT, TA, etc.) e avaliar as suas atribuições e capacidade, de modo a fundamentar as recomendações de reforma institucional ou de reforço de capacidades.
- b. **Recolha de Dados e Evidências** – Proceder à recolha de dados orçamentais e financeiros actualizados – receitas por fonte, despesas por função, níveis de endividamento, indicadores de desempenho fiscal – bem como estudos, auditorias e análises existentes (por ex.: relatórios do Tribunal Administrativo, análises do Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional – FMI, relatórios do Fórum de Monitoria do Orçamento – FMO). Esta base empírica sustentará o diagnóstico da situação fiscal do país.
- c. **Consulta e Auscultação Pública** – Organizar e realizar consultas públicas e sectoriais em todo o território nacional e junto à diáspora, seguindo a metodologia definida pela COTE. Haverá também auscultação de especialistas reconhecidos na área (economistas, juristas) e possíveis *focus groups* para discussão aprofundada de subtemas.

- d. **Identificação e Envolvimento de Especialistas** – Sondar e propor à Comissão Técnica a contratação de consultores ou instituições parceiras para aprofundar matérias técnicas específicas.
- e. **Análise das Contribuições e Redacção Preliminar** – Análise crítica das propostas e opiniões recolhidas, no que concerne à sua viabilidade técnica e política, de forma a elaborar propostas de reforma – tanto legislativas quanto de políticas – a serem validadas internamente em articulação com a COTE.
- f. **Articulação Intersectorial** – Desenvolver esforços de **articulação com outros Grupos de Trabalho** do Diálogo, sempre que houver temas transversais. Serão realizados encontros periódicos ou grupos de trabalho conjuntos conforme a necessidade.
- g. **Interacção com a Comissão Técnica** – O Coordenador do GT apresentará **relatórios mensais de progresso** à Comissão Técnica, expondo o decurso das actividades e as principais matérias em discussão. Questões que requeiram orientações superiores ou articulação com outros GT serão levadas a estas reuniões de coordenação
- h. **Formulação de Propostas Finais** – Consolidar as propostas finais do GT de Assuntos Fiscais, incluindo: (i) Recomendações de políticas fiscais; (ii) propostas legislativas – anteprojectos de leis ou propostas de alteração legislativa (com 2 a 3 cenários) – no âmbito tributário, orçamental e de participação cidadã; (iii) Propostas de reformas administrativas ou de melhoria de procedimentos. Cada proposta virá acompanhada de justificativa fundamentada, análise de conformidade legal, previsão de custos ou impacto orçamental, e plano geral de implementação.
- i. **Elaboração do Relatório Final do GT** – Produzir o relatório final integrando todo o processo e resultados. Este relatório conterà a descrição das actividades desenvolvidas pelo grupo, o resumo das consultas efectuadas (com lista de actores consultados), as principais conclusões, e as propostas de reforma e legislação recomendadas pelo GT, apresentadas com diferentes cenários, quando aplicável, e indicando eventuais implicações de revisão constitucional. O relatório destacará, ainda, as propostas de acção de curto prazo que possam ser implementadas desde já. Uma vez aprovado internamente, o relatório final será submetido à Comissão Técnica para apreciação e aprovação, seguindo-se o trâmite estabelecido (discussão ao nível da liderança política e eventual encaminhamento para aprovação parlamentar ou do Governo).

4. METODOLOGIA DE TRABALHO DO GRUPO TEMÁTICO

Conforme referido, relativamente ao funcionamento interno, cada Grupo Temático terá uma estrutura interna de coordenação, com um Coordenador, vice-Coordenador, Relator, Vice Relator e pessoal técnico de apoio, conforme previsto no Regulamento da Organização e Funcionamento da COTE (Decreto Presidencial n.º 17/2025, de 5 de Maio).

Em termos metodológicos o trabalho do GT consistirá de:

- a. **Revisão e análise documental e bibliográfica** (vide proposta de documentos a consultar, sem prejuízo de outros);
- b. **Ausultações e consultas** – Consultas a especialistas e individualidades de reconhecido mérito na área. No processo de consultas e na realização do trabalho técnico da área temática, o GT pode contactar directamente os actores e entidades pertinentes;
- c. **Documentação e Registo:** Todas as sessões do GT serão devidamente registadas. O Relator providenciará actas ou sumários detalhados de cada encontro, enfatizando os pontos de decisão e acção. Além disso, sempre que factível, as reuniões poderão ser gravadas (áudio) para assegurar a fidelidade do conteúdo no relatório final. Os documentos de trabalho e contributos escritos recolhidos serão arquivados e disponibilizados aos membros do grupo para referência. Haverá uma actualização contínua da lista de documentos consultados e produzidos, conforme orientação metodológica.
- d. **Informação e comunicação:** Em linha com o princípio da publicidade das actividades da Comissão Técnica e seus Grupos de Trabalho, o GT de Assuntos Fiscais contribuirá para a campanha nacional de comunicação sobre o diálogo. Respeitando as orientações da Comissão Técnica, poderão ser preparados comunicados de imprensa ou briefings periódicos para informação pública dos progressos (sem prejuízo da confidencialidade necessária em discussões sensíveis). Uma plataforma digital oficial irá disponibilizar informações gerais e eventualmente documentos não confidenciais produzidos pelo GT, reforçando a transparência do processo.

A metodologia adoptada não será estática e, para um melhor alcance dos resultados, o GT poderá ajustar métodos e cronogramas, à medida que o trabalho avance, e tal se justifique, conforme autorização da Comissão Técnica.

Antes da submissão das propostas à Comissão Técnica, o GT procederá a uma validação técnica interna rigorosa. Serão ponderados aspectos de exequibilidade prática das recomendações, sua conformidade com os princípios orientadores do diálogo e com as boas práticas internacionais. Por fim, o GT empenhar-se-á em apresentar cada proposta de reforma com até três cenários alternativos, quando aplicável, identificando prós e contras de cada um, para embasar adequadamente a decisão política informada.

5. RESULTADOS ESPERADOS E ENTREGÁVEIS

Espera-se que trabalho do GT de Assuntos Fiscais tenha como **resultado** a apresentação de propostas de políticas, legislação e reformas que:

- a. Resultem de um diálogo com evidências de participação e inclusão dos moçambicanos e dos actores relevantes da área fiscal, nomeadamente dos diferentes órgãos do Estado nos três poderes, do sector privado, dos cidadãos e dos actores comunitários no que for relevante;
- b. As propostas sejam transformáveis em acções concretas que possam ser implementadas a curto-prazo, para solidificar o clima de diálogo inclusivo e

reconciliação, enquanto decorre o processo mais amplo de diálogo, assim como as de médio e longo prazo com implicações de mudanças profundas e transformacionais da área fiscal, com capacidade de solucionar os aspectos críticos identificados na área;

- c. Uma contribuição para a estabilização política e desenvolvimento do País, com propostas que contribuem para a maior eficiência do Estado e suas instituições da área fiscal, boa governação e desempenho da área, que possam contribuir para o processo de paz e reconciliação e a promoção das melhorias de condições de vida dos moçambicanos.

Ao longo e no fim do trabalho, o GT deve entregar os seguintes produtos:

- a. Relatório do processo do diálogo com propostas legislativas, de políticas e de reformas, com cenários e implicações na revisão constitucional (onde se aplica). As propostas devem cobrir a área de política fiscal (incluindo relações fiscais intergovernamentais), de política tributária (incluindo o sobre o IVA), administração tributária, gestão de finanças públicas, responsabilização e prestação de contas (controlo externo e seguimento das recomendações do órgão de controlo interno);
- b. Anteprojectos de lei e Propostas de reformas, incluindo as de impacto imediato, que possam ser implementadas a curto prazo, enquanto decorre o processo mais amplo de diálogo;
- c. Um registo de actores consultados e envolvidos no diálogo;
- d. Actas e Dossiês de Consulta, que embora não sejam necessariamente para publicação ampla, o GT manterá compilados os sumários de discussões internas e um dossiê com as sínteses das consultas públicas e sectoriais. Esse conjunto de documentos servirá de suporte ao relatório final e poderá ser anexado como repositório de evidências que fundamentam as propostas apresentadas.
- e. Relatórios mensais de progresso de actividades.

6. TEMPO DE TRABALHO

O trabalho do Grupo de Trabalho terá a duração do tempo de vigência do COTE, conforme previsto no processo de Diálogo Nacional Inclusivo e terminará de acordo com a calendarização definida para o processo. O Grupo de Trabalho deverá elaborar o seu plano de trabalho, considerando o âmbito de trabalho e os resultados e entregáveis esperados. Uma calendarização indicativa é apresentada abaixo:

- **Mês 1 (imediatamente após constituição):** Sessão inaugural do GT, alinhamento de metodologia e plano de trabalho. Levantamento inicial de documentação legal e de dados (solicitação formal de informações aos sectores, instituições e actores).
- **Mês 2-3:** Realização do **diagnóstico aprofundado**: compilação de leis e revisão por subgrupo jurídico; lançamento de inquéritos e recolha de depoimentos; início das

consultas com funcionários e OSC (talvez 1-2 workshops piloto). Elaboração de um relatório diagnóstico preliminar. **Relatório de progresso** apresentado à Comissão Técnica ao final do trimestre.

- **Mês 4-6:** Agenda intensa de **consultas públicas e sectoriais** por todo país (concentrar neste período para abranger todas regiões). Paralelamente, subgrupos do GT começam a esboçar recomendações baseadas no diagnóstico e nos inputs das consultas. **Relatório de Progresso** trimestral submetido à CT.
- **Mês 7: Deliberação interna** do GT sobre as propostas. Sessões mais frequentes possivelmente (se necessário, workshop de 2-3 dias em retiro para focar na redação das recomendações e anteprojectos de lei). Intercâmbio com outros GT para afinar medidas.
- **Mês 8: Redação dos produtos finais:** completar anteprojectos de lei, regulamentos e relatório final. Revisões de linguagem e coerência. Internamente, aprovação do pacote pelo GT (buscando consenso).
- **Mês 9:** Submissão do **Relatório Final e propostas** à Comissão Técnica para apreciação. Espera-se algumas reuniões conjuntas para discutir as recomendações, possivelmente ajustes pontuais conforme feedback da CT (por ex., adequação de proposta X à estratégia global do diálogo).
- **Mês 10: Aprovação formal** das recomendações do GT pela Comissão Técnica. Posteriormente, envio às lideranças (Presidente da República e partidos signatários) e preparação da tramitação para AR (no caso de leis) e Conselho de Ministros (no caso de decretos).
- **Mês 11-12:** O GT pode prestar suporte técnico na fase de encaminhamento (ex.: acompanhando apresentação no parlamento se requisitado). Concomitantemente, o GT elabora seu **relatório de encerramento** das atividades para a Comissão Técnica, e fornece insumos para o relatório final global do Diálogo Nacional Inclusivo.
- **Ao término do mandato** (dentro de 2 anos): Extinção do GT conforme previsto, encerrando as atividades com os produtos entregues e incorporados nas instâncias de decisão competentes.

7. DOCUMENTOS E BIBLIOGRAFIA A CONSULTAR

A lista que segue foi retirada de várias fontes, dentre as quais os sectores e instituições da área fiscal. Sendo parte do trabalho da GT também a pesquisa documental, esta parte visa apenas dar uma amostra do material documental e bibliográfico da área e não pretende ser nem exaustivo e nem vinculativo sobre as fontes a consultar.

No caso da legislação, o GT deve verificar a que está e vigor e a que foi revogada, para um uso mais consciente de ambos os tipos, considerando que a legislação revogada pode ainda ser pertinente para a reflexão que se pretende fazer.

7.1. Material documental

7.1.1. LEGISLAÇÃO

LEIS

Leis Gerais

Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto (BR n.º. 32, I Série) - Estabelece as normas orientadoras do processo de contratação, implementação e monitoria de empreendimentos de parcerias público-privadas, de projectos de grande dimensão e de concessões empresariais, e revoga algumas disposições da lei de Electricidade (Lei nº 21/97, de 1 de Outubro)

[Lei n.º 19/2009, de 10 de Setembro](#) (BR n.º. 36, I Série) - Altera os artigos 4,6,8,11 e 16 da Lei n.º 1/2006, de 22 de Março que cria a Autoridade Tributária de Moçambique.

[Lei n.º 18/2009, de 10 de Setembro](#) (BR n.º. 36, I Série) - Introduce alterações ao artigo 51 da Lei n.º. 2/97, de 18 de Fevereiro, que cria o Quadro Jurídico para a implementação das Autarquias Locais.

[Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro](#) (BR n.º. 3, I Série) - define o Regime Financeiro, Orçamental e Patrimonial das Autarquias Locais e o Sistema Tributário Autárquico.

[Lei n.º 1/2006, de 22 de Março](#) (BR n.º. 12, I Série) - Cria a Autoridade Tributária de Moçambique.

[Lei n.º 14/2023 do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo](#)

[Lei n.º 15/2023 de Prevenção, Repressão e Combate ao Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.](#)

Leis Fiscais

[Lei n.º 15/2022](#), de 19 de Dezembro – Altera o artigo 20 da Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto, Lei de Minas.

[Lei n.º 16/2022](#), de 19 de Dezembro – Altera o artigo 48 da Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto, Lei de Petróleo.

Leis n.º 14/2017 e 15/2017 (Benefícios fiscais projectos de Mineração e Energia)

Lei n.º 20/2014, de 18 de Agosto – Lei de Minas (inclui regime fiscal)

Lei n.º 21/2014, de 18 de Agosto – Lei do Petróleo (inclui regime fiscal)

[Lei n.º 19/2013-IRPC](#) (BR n.º 76, I Série) - Altera os artigos 5, 7, 25, 36, 62, 72 e 73 do Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.

[Lei n.º 20/2013-IRPS.pdf](#) (BR n.º 76, I Série) - Altera os artigos 17, 36, 61, 62, 67 e 76 do Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, aprovado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro.

[Lei n.º 3/2012](#) (BR n.º 3, I Série) - Altera os artigos 9, 12, 14, 15, 18, 19, 21 e 25 do Código do imposto Sobre o Valor Acrescentado, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro.

[Lei n.º 4/2012](#) (BR n.º 3, I Série) - Altera os artigos 17, 36, 61, 62, 67 e 76 do Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas, aprovado pela Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro.

[Lei n.º 20/2009 de 10 de Setembro](#) – Altera os artigos 18, 20, 21, 22,24, 26, 28,36 e 40; elimina a alinea h) do artigo 68 e introduz os artigos 36-A e 41-A, no Código Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Colectivas aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro, para implementação das Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRFs).

[Lei n.º 05/2009](#) – Cria o ISPC- Imposto Simplificado para Pequenos Contribuídos.

Lei n.º 4/2009 de 12 de janeiro - Aprova o Código dos Benefícios Fiscais.

[Lei n.º 4 - 2009 de 12 de janeiro](#)

[Lei n.º 34/2007 de 31 de dezembro](#) – Aprova o Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas.

Lei n.º 33/2007 de 31 de dezembro - Aprova o Código do Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares.

Lei n.º 32/2007 de 31 de dezembro - Aprova o Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Leis Aduaneiras

[Lei n.º 18/2017 de 28 de Dezembro](#) – Concernente à revisão do texto da Pauta Aduaneira, aprovado pela Lei nº 11/2016, de 30 de Dezembro.

[Lei n.º 17-2017 de 28 de Dezembro](#) – Aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos.

[Lei n.º 13/2016 de 30 de Dezembro](#) – Altera e republica a Lei nº 32/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

[Lei n.º 11/2016 de 30 de Dezembro](#) – A prova o texto da Pauta Aduaneira.

[Lei n.º 2/2013 de 7 de Janeiro](#) – Altera o Código do Imposto sobre Consumos Específicos, aprovado pela Lei nº 17/2009, de 10 de Setembro.

São alterados os artigos 2, 6, 7, 14, 16, 19, 20, 25 e 28 do Código do Imposto sobre Consumos Específicos, aprovado pela Lei nº. 17/2009, de 10 de Setembro.

[Lei n.º 2/2012, de 23 de Janeiro](#) – Introduz um novo código Pautal do Sistema harmonizado, na posição pautal **22.06** . Capítulo **22** .

[Lei n.º 5/2012, de 23 de Janeiro](#) – Introduz o artigo **4 -A** ao Código do Imposto Sobre Consumos Específicos, aprovado pela **Lei nº 17/2009, de 10 de Setembro**.

[Lei n.º 4/2011, de 11 de Janeiro](#) – Cria a Câmara dos Despachantes de Moçambique.

[Lei n.º 2/2011, de 11 de Janeiro](#) – Aprova o Regime Aduaneiro aplicável aos Mineiros na República da África do Sul.

[Lei n.º 17/2009, de 10 de Setembro](#) – Aprova o ICE- Imposto sobre Consumo Específico

[Lei n.º 6/2009, de 10 de Março](#) – Aprova o texto da Pauta Aduaneira e as respectivas Instruções Preliminares.

Leis de Gestão de Finanças Públicas

[Lei n.º 13/2024](#) – Atinente a revisão da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro, que aprova a Organização, o Funcionamento e o Processo da Secção de Contas Públicas do Tribunal Administrativo e revoga o artigo 81 da Lei n.º 14/2014, de 14 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 8/2015, de 6 de Outubro.

[Lei n.º 1/2024](#) – Cria o Fundo Soberano de Moçambique (FSM).

[Lei n.º 14/2020](#) – Estabelece os princípios e normas de organização e funcionamento do Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE).

Proposta de Criação do Tribunal de Contas

DECRETOS

Decretos Gerais

[Decreto 53/2023 e Decreto 54/2023](#) Regulamento da Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Decretos Área Fiscal

[Decreto n.º 8/2017, de 30 de Março \(BR nr. 50, I Série\) - Alteração do RCIVA](#) (Regulamento do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado).

[Decreto n.º 72/2013, de 23 Dezembro, \(BR nº 102, I Série\)](#) – que aprova o regime de Reintegração e Amortizações do Imobilizado.

[Decreto n.º 4/2012, de 24 de Fevereiro](#) – Altera os artigos 4.6. 15.55 c 56 do Regulamento do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

[Decreto n.º 3/2012, de 24 de Fevereiro](#) (BR n.º 8, I Série) – Altera os artigos 4, 8 c 36 do Regulamento do Código do Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

[Decreto n.º 2/2012, de 24 de Fevereiro](#) (BR n.º 8, I Série) – introduz os artigos 2-A c 2-8 c altera o artigo 7 do Regulamento do Código do Imposto Sobre Consumes Específicos.

Decreto n.º 1/2012, de 24 de Fevereiro (BR n.º 8, I Série)

[Decreto n.º 1/2012, de 24 de Fevereiro](#) – Atribui aos órgãos e instituições do Estado competências para procederem a alterações de dotações orçamentais.

[Decreto n.º 68/2009, de 11 de Dezembro](#) (BR n.º 49, I Série) – Altera o artigo 5 do Regulamento do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril.

[Decreto n.º 56/2009, de 7 de Outubro](#) (BR n.º 40, I Série) - Aprova o Regulamento do Código dos Benefícios Fiscais.

[Decreto n.º 14/2009](#) – Aprova o Regulamento do Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes.

[Decreto n.º 63/2008](#) – Aprova o Código Tributário Autárquico.

[Decreto n.º 9/2008 de 16 de Abril](#) (BR n.º 16, I Série) – Aprova o Regulamento do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas.

[Decreto n.º 8/2008 de 16 de Abril](#) – Aprova o Regulamento do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

[Decreto n.º 7/2008 de 16 de Abril](#) (BR n.º 16, I Série) - Aprova o Regulamento do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

[Decreto n.º 46/2004 SISA \(Código da Sisa\)](#) – incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis.

[Decreto n.º 46/2002 de 26 de Dezembro Código RGIT](#) (Regime das Infracções Tributárias)

[Decreto n.º 19/2002 de 23 de Julho; ISV \(Imposto Sobre Veículos\).](#)

Decretos da Área Aduaneira

[Decreto n.º 54/2013 de 07 de Outubro](#) – Aprova o Regulamento sobre o Controlo da Produção, Comercialização e Consumo de Bebidas Alcoólicas

[Decreto nº 01/2013 de 08 de Março](#) – Altera os artigos 4, 5,10, 11 e 13 do Regulamento do Código do Imposto sobre Consumos Específicos (RCICE), aprovado pelo Decreto nº 69/2009 de 11 de Dezembro

[Decreto nº 02/2012 de 24 de Fevereiro](#) – Introduce os artigos 2A e 2B e altera o artigo 7 do RCICE.

Decreto n.º 16/2011, de 26 de Maio, Aprova o Estatuto da CDA

[Decreto n.º 18/2011, de 26 de Maio](#) – Aprova o Regulamento do Exercício da Actividade de Despacho Aduaneiro de Mercadoria

[Decreto n.º 75/2009 de 15 de Dezembro](#) – Altera os Artigos 1 e 2, alínea b) do artigo 3 e 4 do Decreto nº. 10/2006, de 5 de Abril, que adopta o Sistema de Inspeção não Intrusiva de Mercadorias, Meios de Transporte, Bagagens e Pessoas, vulgo scanner.

[Decreto n.º 69 - 2009, de 11 de Dezembro](#) - Aprova o Regulamento do Código do Imposto Sobre Consumos Específicos, com vista a regulamentar a Lei nº 17/2009, de 10 de Setembro, e estabelecer os procedimentos necessários para a cobrança deste imposto.

[Decreto n.º 34/2009, de 6 de Julho](#) - Aprova as Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro.

[Decreto Presidencial nº 03/2000 de 17 de Março](#) – Cria o Conselho de Coordenação da Política Aduaneira.

[Decreto n.º 11/2007 de 30 de Maio](#) – Aprova o Regulamento do Consumo e Comercialização do Tabaco.

[Decreto n.º 56/2003 de 24 de Dezembro](#) – Aprova o Regulamento da Taxa sobre os Combustíveis.

[Decreto n.º 38/2002 de 11 de Dezembro](#) – Estabelece regras para a determinação do valor aduaneiro das mercadorias importadas.

[Decreto n.º 74-1999 de 12 de Outubro](#) – Aprova o Regime Aduaneiro Especial aplicável às fábricas de açúcar durante o período de reabilitação.

[Decreto n.º 56-98 de 11 de Novembro](#) – Processo de importações.

Decretos da Área de Finanças Públicas

[Decreto n.º 13/2024](#) – Aprova o Regulamento da Lei que cria o Fundo Soberano de Moçambique.

[Decreto n.º 79/2022](#) de 30 de Dezembro – Aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado e revoga o Decreto n.º 5/2016, de 8 de Março; o Decreto n.º 71/2020, de 13 de Agosto; o Decreto n.º 53/2021, de 29 de Julho; e o Decreto n.º 89/2021, de 29 de Outubro.

[Decreto n.º 26/2021 de 3 de Maio](#) – Aprova o Regulamento do SISTAFE.

7.1.2. Políticas

[Programa Quinquenal do Governo 2025-2029.](#)

[Cenário Fiscal de Médio Prazo \(Vários anos\).](#)

7.1.3. Estratégias

Estratégia Nacional de Desenvolvimento (ENDE) 2025-2044 ([Resolução n.º 16/2025 da Assembleia da República](#)).

Plano de Recuperação e Crescimento Económico (PRECE)

[Pacote de Medidas de Aceleração Económica \(PAE\).](#)

[Estratégia Nacional de Inclusão Financeira 2025 - 2031.](#)

[Estratégia do Médio Prazo para Gestão da Dívida Pública 2022-2025.](#)

[Visão das Finanças Públicas 2011-2025.](#)

7.1.4. Relatórios e Avaliações

[Análise da Saúde Financeira do Sector Empresarial do Estado \(MEF\).](#)

[Relatório dos Riscos Fiscais 2025.](#)

Tribunal Administrativo – [Relatórios e Pareceres da Conta Geral do Estado \(CGE\)](#)

Relatórios da Gestão da Dívida Pública.

Banco Mundial (2023) Moçambique, Avaliação do Gasto Público ([Public Expenditure Review Mozambique](#)).

Relatório de Gestão de Finanças Públicas – [Despesa Pública e Responsabilidade Financeira \(PEFA\) – Relatório de Performance 2019](#).

7.2. Material bibliográfico

7.2.1. *Estudos científicos e académicos*

7.2.2. *Outros estudos (literatura cinzenta – estudos de organizações de pesquisa, think tanks, organizações da área de desenvolvimento, organizações da sociedade civil).*